



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5483 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia de Prevenção ao Femicídio, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Femicídio no município de Bebedouro.

Art. 2º O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Femicídio - integrará, anualmente, o calendário oficial de eventos do município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”